



ÍNDICE

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:	2
1. DO OBJETO	2
2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO	2
3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	2
4. DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)	3
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	4
6. DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	4
7. DA HABILITAÇÃO	6
8. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.	8
9. DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS	8
10. DO PROCESSAMENTO DO RECURSO	8
11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	9
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
14. DAS PENALIDADES	9
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	12
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO	17
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	18
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	19
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA	20
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS	22
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	23
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 40/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 76/2021 e com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, torna público que se acha aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 16 de Abril de 2021

HORA: 08h00min

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, Praça Dr José Wanderley, 171, Centro, em Serra do Salitre/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e com referência para a prestação de serviços em consultoria para a gestão do patrimônio cultural e elaboração do conjunto documental a serem informados ao IEPHA para o ICMS do Patrimônio Cultural, serviços técnicos em arquitetura para elaboração do inventário do Município e, Elaboração de Conjunto documental para compor o dossiê de tombamento de bem móvel a ser definido pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Serra do Salitre, conforme descrição constante no ANEXO I do edital – Termo de Referência.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1 O valor estimado para referência à contratação dos serviços, tendo como base o mínimo de 03 (Três) orçamentos é de R\$36.266,64 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas ou físicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos
- 3.2 Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;
- 3.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra do Salitre- MG.
- 3.4 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da empresa, endereço, número de cadastro da pessoa jurídica e número da modalidade, data e hora da



realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4. DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

- 4.1 O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao (à) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.
- 4.1.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
- 4.1.2 Entende-se por documento credencial:
- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
 - b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;
- 4.2 O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no Anexo II;
- 4.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 4.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.
- 4.5 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:
- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,
 - b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
 - c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO III, junto ao credenciamento.
- 4.6 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.
- 4.7 Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- 4.8 Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
- 4.9 Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por



equivoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todo o envelope será novamente lacrado.

4.10 Na ausência de alguma declaração, estando à empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1, e endereçado ao Pregoeiro, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, até às 13h00min da Data de 15 de Abril de 2021.

5.2 Ser datilografada, digitada ou manuscrita à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

5.3 A simples participação neste certame implica em que:

5.1.1 Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

5.1.2 A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

5.1.3 A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.1.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2 No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

5.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

5.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.5 O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE I – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

6. DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

6.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

6.3 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

6.3.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

6.3.2 Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

dos insumos são coerentes com os de mercado;

- 6.3.3 Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- 6.3.4 Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 6.3.5 Apresentam proposta alternativa.
- 6.3.6 Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.
- 6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.
- 6.5 Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.
- 6.6 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.8 O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.
- 6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.
- 6.10 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.
- 6.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.12.1 O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao do mais bem classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.12.2 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
 - 6.12.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 6.10.
 - 6.12.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.13 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 6.13.1 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.
- 6.15 Após a negociação, se houver o pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.16 O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de



habilitação de seu autor.

- 6.18 – O pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.
- 6.19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 6.20 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável à apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.
- 6.20.1 A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprova restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.20.2 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem.
- 6.20.3 A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 6.21 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, os quais deverão ser entregues até as 13h00min da data de 15 de Abril de 2021.
- 7.2 O envelope deverá conter os seguintes descritivos:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

7.3 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 7.3.1.1 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- 7.3.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.2.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93,



art. 29, II;

7.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

7.2.3.1 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) técnicos emitido por órgão público ou privado que comprove a realização dos serviços constantes do objeto, a saber: consultoria em patrimônio cultural e serviços técnicos arquitetônicos e produção de documentário audiovisual e, emitidos no prazo máximo de 12 (doze) meses;

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

- a) Em ata de sessão pública conceder 5(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;
- b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;
- c) Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;
- d) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.
- e) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.



7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ Da. **Matriz**;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2 Não serão aceitas impugnações via fax ou e-mail, a impugnação protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Praça Dr José Wanderley, 171 – Centro, no horário de 08h00minh as 16h00min.

8.3 O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

8.4 O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

8.4.1 Número do pregão presencial impugnado;

8.4.2 Nome da Empresa impugnante;

8.4.3 Razões da impugnação;

8.4.4 Nome do signatário da impugnação;

8.4.5 Dados da empresa impugnante.

8.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

8.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.7 Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

8.8 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

8.9 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10. DO PROCESSAMENTO DO RECURSO



- 10.1 Interposto o recurso, o pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.
- 10.2 Admitindo o recurso, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.
- 10.4 Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre- MG, nesta cidade de Serra do Salitre/MG, situada na Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo interposição de recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 12.1 O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que ela seja sanada.
- 12.1.1 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.3 Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 12.4 As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou Alea extraordinária.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações do exercício corrente e suas subseqüentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Cod.Red.(736) 02.49.01.27.811.4075.2.0579. 3.3.90.39.00.00 - FONTE 100.
------------------------------------	--

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre- MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 14.1.1 Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.



- 14.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 14.2A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Serra do Salitre- MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) Multa Moratória no percentual de 0,1% (um décimo) por cento, calculado por dia de atraso, limitado a 2% (dois por cento), aplicado sobre o e o valor da parcela não cumprida em atraso.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 14.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 14.7 Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.
- 15.3 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.
- 15.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.
- 15.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.6 Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

- 15.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Serra do Salitre-MG.
- 15.10 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 15.11 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.
- 15.12 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Serra do Salitre- MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (034)3833-3500, no horário comercial.
- 15.13 Integram o presente edital os anexos abaixo discriminados:

- I – Termo de Referência
- II – Carta de Credenciamento
- III – Modelo de Declaração de ME e EPP
- IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos da Habilitação
- V – Modelo de Proposta
- VI – Declaração de Preços
- VII – Declaração - Art. 7º, XXXIII da CF/88
- VIII – Minuta Contrato para Prestação de Serviços

Serra do Salitre/MG, 31 de Março de 2021.

Marcos Antônio Ribeiro Silva
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e com referência para a prestação de serviços em consultoria para a gestão do patrimônio cultural e elaboração do conjunto documental a serem informados ao IEPHA para o ICMS do Patrimônio Cultural, serviços técnicos em arquitetura para elaboração do inventário do Município e, Elaboração de Conjunto documental para compor o dossiê de tombamento de bem móvel a ser definido pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Serra do Salitre, conforme descrição constante no ANEXO I do edital – Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados visam atender diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação, através de assessoria contínua e acompanhamento das ações desenvolvidas para o Ensino Remoto e Híbrido. Tais serviços compreenderão:

Item	Un	Qnt	Descrição	Valor Unitário ESTIMADO	Valor Global ESTIMADO
01	Mês	09	1.1. Orientar a atualização das políticas e gestão do patrimônio cultural do município (leis, decretos, portarias e regimento interno do conselho); 1.2. Orientação das atividades do Órgão Gestor de Patrimônio e elaboração de relatório de atividades e visitas e vistorias técnicas durante o período de ação e preservação anual; 1.3. Orientação das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e revisão das atas das reuniões enquadrando-as nas normas da ABNT e Deliberação Normativa vigente e durante o período de ação e preservação anual; 1.4. Orientação para a correta gestão do Fundo Municipal do Patrimônio e, por conseguinte organização dos documentos comprobatórios de aplicações em bens patrimoniais protegidos; 1.5. Aplicação de um curso de 4h (quatro horas) sobre gestão pública de patrimônio para equipe de funcionários e conselheiros; 1.6. Reapresentação e execução de plano de inventário do município com mapa do atualizado e dividido em áreas para inventário, cumprindo deliberação normativa vigente do CONEP – IEPHA/MG; 1.7. Elaboração conjunto documental para compor o dossiê de registro da Festa da Congada no município; 1.8. Elaboração conjunto documental para compor o dossiê de registro do modo de fazer do queijo artesanal de Serra do Salitre; 1.9. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio das ações de Educação Patrimonial a serem desenvolvidas em 2021 com os seguimentos conforme sugere a Deliberação Normativa vigente; 1.10. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio dos materiais de Difusão do Patrimônio a serem produzidos em 2021; 1.11. Colaboração na elaboração das propostas de atividades e cadastro do município na Jornada Mineira do Patrimônio a ser realizada em setembro de 2021 pelo IEPHA; 1.12. Elaboração dos conjuntos documentais dos Quadros I, II e III a serem encaminhados ao IEPHA e entrega de 2 cópias impressas e 1 em PDF.	R\$4.029,62	R\$36.266,64

3 - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL



3.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, bem como a seguinte qualificação técnica:

3.1.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando sua experiência na realização assessoria e consultoria conforme o objeto licitado;

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objetivo profissionalizar o suporte à Secretaria Municipal de Cultura, haja vista a necessidade de que seja realizada a orientação aos servidores responsáveis pelo Patrimônio Cultural, sendo que não há servidores devidamente capacitados que possam abordar as atribuições em referência, visando assim a celeridade e maior efetividade nas prestações e execução dos serviços colacionados ao objeto deste termo de referência.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.4. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

5.5. Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação;

5.6. O pagamento será efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, após assinatura do contrato, ficará obrigada a fornecer atendimentos mensais, que deverá ser presencial, em 7 (sete) visitas a serem agendadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal, bem como podendo ser eventuais dúvidas sanadas via internet (Skype e e-mail).

Não obstante, quando necessário, poderão ser retiradas dúvidas via telefone, em plantão todos os dias úteis



entre 9h e 20h e sempre que necessário. A empresa será responsável pela terceirização de todos os serviços técnicos necessários (técnico de áudio, cinegrafista, historiador, arquiteto urbanista etc.) e elaborar todos os conjuntos documentais para obtenção da pontuação do ICMS – Patrimônio Cultural, entregando duas cópias – uma para ser enviada aos órgãos de competência e outra para arquivo do município. As despesas de logística (transporte, hospedagem e alimentação) dos prestadores de serviço da contratada serão de sua inteira responsabilidade e ônus.

6.1.1. Quando as consultas e serviços forem realizados na forma “remota” (suporte na sede da empresa contratada), o prazo para resposta da contratada deverá se dar em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.2. Nos casos de trabalhos que envolverem maior complexidade conforme entendimento da Secretaria de Educação poderá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.1.3. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito e após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e etc;

6.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

6.4. Os trabalhos entregues ao Município pela assessoria contratada pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

6.5. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação da Secretaria de Educação, em termos que permitam sua apreciação e compreensão;

6.6. A Secretaria de Cultura poderá exigir que as demandas sejam formalizadas, por escrito, através de relatórios ou pareceres;

6.7. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato;

6.8. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.9. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

6.10. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência, parte integrante da Licitação;

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento de obrigações, bem como pelo



recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

6.14. A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações, reuniões e demais atividades relacionadas a prestação dos serviços de assessoramento e consultoria;

6.14.1. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento e consultoria presencial;

6.14.2. O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

6.15. Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

6.16. A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste Termos;

6.17. Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

6.18. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento termo, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93;

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços, com permissão prévia, e desde que estejam devidamente credenciados;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;

7.3. Efetuar o pagamento à contratada, à vista de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, existindo recursos financeiros para cobertura das despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Cod. Red. (736) 02.49.01.27.811.4075.2.0579. 3.3.90.39.00.00 - FONTE 100.
------------------------------------	--

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Serra do Salitre/MG, 31 de Março de 2021

Mariney de Fátima Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

,



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 24/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF

_____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

Serra do Salitre, ____ de _____ de _____

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 24/2021

Prezado Senhor,

A empresa., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2021.

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 24/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão, objetivando a contratação de empresa especializada e com referência para a prestação de serviços em consultoria para a gestão do patrimônio cultural e elaboração do conjunto documental a serem informados ao IEPHA para o ICMS do Patrimônio Cultural, serviços técnicos em arquitetura para elaboração do inventário do Município e, Elaboração de Conjunto documental para compor o dossiê de tombamento de bem móvel a ser definido pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Serra do Salitre, conforme descrição constante no ANEXO I do edital – Termo de Referência, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

LOCAL, DATA

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 40/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 24/2021		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		CNPJ:
ENDEREÇO	CEP	CIDADE
CIDADE		
DADOS BANCARIOS: BANCO		
AGENCIA	CONTA	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		

Item	Un	Qnt	Descrição	Valor Unitário ESTIMADO	Valor Global ESTIMADO
01	Mês	09	1.1. Orientar a atualização das políticas e gestão do patrimônio cultural do município (leis, decretos, portarias e regimento interno do conselho); 1.2. Orientação das atividades do Órgão Gestor de Patrimônio e elaboração de relatório de atividades e visitas e vistorias técnicas durante o período de ação e preservação anual; 1.3. Orientação das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e revisão das atas das reuniões enquadrando-as nas normas da ABNT e Deliberação Normativa vigente e durante o período de ação e preservação anual; 1.4. Orientação para a correta gestão do Fundo Municipal do Patrimônio e, por conseguinte organização dos documentos comprobatórios de aplicações em bens patrimoniais protegidos; 1.5. Aplicação de um curso de 4h (quatro horas) sobre gestão pública de patrimônio para equipe de funcionários e conselheiros; 1.6. Reapresentação e execução de plano de inventário do município com mapa do atualizado e dividido em áreas para inventário, cumprindo deliberação normativa vigente do CONEP – IEPHA/MG; 1.7. Elaboração conjunto documental para compor o dossiê de registro da Festa da Congada no município; 1.8. Elaboração conjunto documental para compor o dossiê de registro do modo de fazer do queijo artesanal de Serra do Salitre; 1.9. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio das ações de Educação Patrimonial a serem desenvolvidas em 2021 com os seguimentos conforme sugere a Deliberação Normativa vigente; 1.10. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio dos materiais de Difusão do Patrimônio a serem produzidos em 2021; 1.11. Colaboração na elaboração das propostas de atividades e cadastro do município na Jornada Mineira do Patrimônio a ser realizada em setembro de 2021 pelo IEPHA; 1.12. Elaboração dos conjuntos documentais dos Quadros I, II e III a serem encaminhados ao IEPHA e entrega de 2 cópias impressas e 1 em PDF.	R\$4.029,62	R\$36.266,64

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;
- b) Recebemos do Município de Serra do Salitre/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Serra do Salitre/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

LOCAL, DATA

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 24/2021
Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sobo Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão, objetivando contratação de empresa especializada e com referência para a prestação de serviços em consultoria para a gestão do patrimônio cultural e elaboração do conjunto documental a serem informados ao IEPHA para o ICMS do Patrimônio Cultural, serviços técnicos em arquitetura para elaboração do inventário do Município e, Elaboração de Conjunto documental para compor o dossiê de tombamento de bem móvel a ser definido pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Serra do Salitre, conforme descrição constante no ANEXO I do edital – Termo de Referência, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Serra do Salitre/MG, ____ de _____ de _____.

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 24/2021
Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

Local, Data

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA ()

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO Nº 40/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 e em conformidade com a Lei 8.666/93, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada e com referência para a prestação de serviços em consultoria para a gestão do patrimônio cultural e elaboração do conjunto documental a serem informados ao IEPHA para o ICMS do Patrimônio Cultural, serviços técnicos em arquitetura para elaboração do inventário do Município e, Elaboração de Conjunto documental para compor o dossiê de tombamento de bem móvel a ser definido pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Serra do Salitre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser conforme o detalhamento contido no Termo de Referência do Processo Licitatório supramencionado.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor mensal de R\$ ().

3.3 - O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante acordo entre as partes.

3.4 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados



com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo que cada parcela será paga até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3. O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as parcelas previstas em contrato.

5.4. O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

5.5. O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Cod. Red. (736) 02.49.01.27.811.4075.2.0579. 3.3.90.39.00.00 - FONTE 100.
------------------------------------	--

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 SÃO COMPROMISSOS DA CONTRATANTE:

7.1.2 Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

7.1.3 receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

7.1.4 promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

7.1.5 publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

7.2 - SÃO COMPROMISSOS DO CONTRATADO



7.2.1 realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

7.2.2 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

7.2.3 Prestar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;

7.2.4 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias

7.2.5 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

7.2.6 A Contratada, após assinatura do contrato, ficará obrigada a fornecer atendimentos mensais, que deverá ser presencial, em 7 (sete) visitas a serem agendadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal, bem como podendo ser eventuais dúvidas sanadas via internet (Skype e e-mail).

Não obstante, quando necessário, poderão ser retiradas dúvidas via telefone, em plantão todos os dias úteis entre 9h e 20h e sempre que necessário. A empresa será responsável pela terceirização de todos os serviços técnicos necessários (técnico de áudio, cinegrafista, historiador, arquiteto urbanista etc.) e elaborar todos os conjuntos documentais para obtenção da pontuação do ICMS – Patrimônio Cultural, entregando duas cópias – uma para ser enviada aos órgãos de competência e outra para arquivo do município. As despesas de logística (transporte, hospedagem e alimentação) dos prestadores de serviço da contratada serão de sua inteira responsabilidade e ônus.

7.2.7 Executar em até 72 (setenta e duas) horas os serviços tidos como complexos pela Secretaria Municipal de Cultura;

7.2.8 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no termo de referência, parte integrante da Licitação;

7.2.9 Comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações, reuniões e demais atividades relacionadas a prestação dos serviços de assessoramento e consultoria;

7.2.10 Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento e consultoria presencial;

7.2.11 aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá início em **/**/**** e término em **/**/** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



8.2. O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.
- c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Multa Moratória no percentual de 0,1% (um décimo) por cento, calculado por dia de atraso, limitado a 2% (dois por cento), aplicado sobre o e o valor da parcela não cumprida em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

9.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

9.5 Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2 - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra do Salitre/MG, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: _____ / _____

ASSINATURA E CPF: _____ / _____